



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174-Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668

www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

LEI Nº 044/2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iretama, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Iretama terá por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174-Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668

www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação; Desportos e Lazer; visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se como órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de Cultura;

VIII - negociar com o Governo do Estado do Paraná, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

X - emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174-Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668

www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da Cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) membros Poder Público e 08 (oito) membros Sociedade Civil, regulamentado através de Decreto, com a seguinte composição:

- I. 08 (oito) membros representado pelo Poder Público, através dos seguintes setores e quantitativos:
 - a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
 - b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, 02 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
 - c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
 - d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

- II. 08 (oito) membros representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
 - a) Representantes do Artesanato, 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
 - b) Representantes da Música, 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
 - c) Representantes da Cultura Popular, 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
 - d) Representantes das Universidades, 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174-Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668

www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 5º A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 6º A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não governamentais será votada no Plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de 02 (dois) anos, passível de uma reeleição.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o Fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º O Secretário Municipal de Educação e Cultura será membro nato do Conselho.

§ 3º Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no Município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º Não haverá remuneração de qualquer espécie aos Conselheiros, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por um Conselheiro eleito entre seus pares.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural será paritária, sendo composta por um membro representante do poder público e outro da área civil.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174-Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668

www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

§ 2º Ao Secretário Municipal de Educação e Cultura ou pessoa responsável pelo setor, caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 9º O Executivo Municipal providenciará dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, a aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 035/2018, de 19 de setembro de 2018.

Paço Municipal Francisco Ruiz
Iretama-PR, 08 de Novembro de 2018

Wilson Carlos de Assis
Prefeito